

DIRETIVAS

DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2019/1813 DA COMISSÃO

de 29 de outubro de 2019

que altera a Diretiva de Execução 2014/96/UE relativa aos requisitos em matéria de rotulagem, selagem e acondicionamento de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos, abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2008/90/CE do Conselho, no que diz respeito à cor do rótulo para as categorias certificadas de material de propagação e de fruteiras e ao conteúdo do documento do fornecedor

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2008/90/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2008, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva de Execução 2014/96/UE da Comissão ⁽²⁾ estabelece os requisitos para a rotulagem de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos, a fim de assegurar a identidade e a rastreabilidade do material de propagação e das fruteiras durante a comercialização.
- (2) Nos termos da referida diretiva, a Comissão devia ter reexaminado, até 1 de janeiro de 2019, a utilização de rótulos coloridos em material de propagação de fruteiras e em fruteiras para as categorias de material pré-básico, básico e certificado.
- (3) Um inquérito realizado pela Comissão revelou que a maioria dos Estados-Membros é a favor da utilização obrigatória de um rótulo colorido para as categorias de material pré-básico, básico e certificado do material de propagação e das fruteiras. O inquérito indicou igualmente que vários Estados-Membros comercializam material *Conformitas Agraria Communitatis* (CAC) com um documento do fornecedor de cor amarela, sob a forma de um rótulo apostado no material CAC.
- (4) A fim de ter em conta a prática existente nos Estados-Membros e de assegurar uma distinção clara entre o documento do fornecedor para o material CAC e os rótulos oficiais para o material pré-básico, básico e certificado, a cor do rótulo CAC deve ser amarela sempre que o documento do fornecedor seja apostado no material CAC. Não deve ser prescrita qualquer cor especial para o documento do fornecedor quando este não é apostado no material CAC porque, nesse caso, não há risco de confusão com qualquer outro rótulo ou documento.
- (5) A Diretiva de Execução 2014/96/UE não prescreve uma cor específica para o documento do fornecedor quando este é apostado no material CAC sob a forma de um rótulo. Alguns Estados-Membros utilizam atualmente uma cor diferente do amarelo para esses rótulos. A fim de evitar qualquer perturbação do comércio, os Estados-Membros devem poder autorizar, durante um período de transição, que o material CAC em que são apostos rótulos de uma cor diferente do amarelo seja comercializado no seu território, no caso de esses rótulos estarem já em utilização até 1 de abril de 2020.

⁽¹⁾ JO L 267 de 8.10.2008, p. 8.

⁽²⁾ Diretiva de Execução 2014/96/UE da Comissão, de 15 de outubro de 2014, relativa aos requisitos em matéria de rotulagem, selagem e acondicionamento de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos, abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2008/90/CE (JO L 298 de 16.10.2014, p. 12).

- (6) Além disso, a experiência demonstrou que o conteúdo do documento do fornecedor poderia ser simplificado para garantir uma maior flexibilidade na comercialização do material CAC em cada Estado-Membro. Quando o documento do fornecedor contém menos informações, é mais fácil para o fornecedor reduzir a dimensão desse documento, de modo a que possa ser apostado no material CAC a comercializar. Por esta razão, deve ser facultativa a prestação de informações sobre a quantidade de material CAC comercializado e o Estado-Membro em que o material CAC foi produzido, quando este for diferente do Estado-Membro em que o documento do fornecedor foi elaborado.
- (7) Tendo em conta as alterações que é necessário introduzir nos requisitos de rotulagem para material de propagação de fruteiras e fruteiras de todas as categorias de comercialização, bem como nos requisitos aplicáveis ao documento do fornecedor, é adequado alterar a Diretiva de Execução 2014/96/UE.
- (8) A fim de permitir que as autoridades competentes e os fornecedores disponham de tempo suficiente para se adaptarem aos novos requisitos, a presente diretiva deve ser aplicável a partir de 1 de abril de 2020.
- (9) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal, secção Materiais de Propagação e Plantas de Géneros e Espécies Frutícolas,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Alterações à Diretiva de Execução 2014/96/UE

A Diretiva de Execução 2014/96/UE é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 2.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:
 - «4. A cor do rótulo deve ser:
 - a) Branca com uma risca diagonal violeta, no caso do material pré-básico;
 - b) Branca, no caso do material básico;
 - c) Azul, no caso do material certificado.».
- 2) O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Documento do fornecedor para material CAC

1. Os Estados-Membros devem assegurar que o material CAC é comercializado com um documento preparado pelo fornecedor, conforme ao disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 (“documento do fornecedor”).

Os Estados-Membros devem assegurar que o documento do fornecedor é diferente do documento de acompanhamento referido no artigo 3.º, de modo a evitar qualquer eventual confusão entre esses dois documentos.

2. O documento do fornecedor deve conter, pelo menos, as seguintes informações:
 - a) A indicação “Regras e normas da UE”;
 - b) O nome do Estado-Membro no qual o documento foi preparado ou o respetivo código;
 - c) O organismo oficial responsável ou o respetivo código;
 - d) O nome do fornecedor ou o seu número/código de registo emitido pelo organismo oficial responsável;
 - e) O número de série individual, o número semanal ou o número do lote;
 - f) A designação botânica;
 - g) A indicação “material CAC”;
 - h) A denominação da variedade e, se apropriado, o clone. No caso dos porta-enxertos não pertencentes a uma variedade: a denominação da espécie ou do híbrido interespecífico em causa. No caso das fruteiras enxertadas, essas informações devem ser dadas para o porta-enxertos e para o garfo. No caso das variedades com um pedido de registo oficial ou de direito de variedade vegetal pendente, essas informações devem indicar: “denominação proposta” e “pedido pendente”;
 - i) A data de emissão do documento.

3. A cor do documento do fornecedor deve ser amarela sempre que este for aposto no material CAC.
4. O documento do fornecedor deve ser impresso de modo indelével numa das línguas oficiais da União, de forma claramente visível e legível.».

Artigo 2.º

Transposição

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 31 de março de 2020, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 1 de abril de 2020.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 3.º

Medidas transitórias

1. Os Estados-Membros podem autorizar, até 30 de junho de 2021, que o material *Conformitas Agraria Communitatis* («CAC») em que sejam apostos rótulos de uma cor diferente do amarelo seja comercializado no seu próprio território, no caso de esses rótulos estarem já em utilização até 1 de abril de 2020.
2. Os Estados-Membros devem garantir que, quando comercializados, o material de propagação de fruteiras e as fruteiras qualificados como material CAC sejam identificados mediante uma referência ao presente artigo no documento do fornecedor quando este é utilizado como rótulo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 5.º

Destinatários

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de outubro de 2019.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão